

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**Resolução CONSEPE nº 069/16, de 23 de novembro de 2016.**

Aprova alteração do Regimento do Mestrado Profissional em Materiais – MEMAT, do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 18, inciso VI do Estatuto do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento do Mestrado Profissional em Materiais – MEMAT, do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a composição e as atribuições do Mestrado Profissional em Materiais – MEMAT, aos termos descritos no artigo 54 do Estatuto do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, no que tange a gestão acadêmica democrática,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos artigos 10, 11 e 12 do Regimento do Mestrado Profissional em Materiais – MEMAT, que passará a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 10 O Colegiado Interno do MEMAT é o órgão representativo de todos os segmentos que compõe o Programa de Mestrado, com as funções:

- I. administrativas;
- II. funções normativas-deliberativas, dentro do âmbito de sua competência;
- III. funções de supervisão geral e acompanhamento do processo acadêmico e didática do curso.

§ 1o. O Colegiado Interno do MEMAT é a primeira instância competente para questões acadêmicas imediatas e administrativas referentes à estrutura e ao funcionamento do Curso.

§ 2o. Assegura-se a integração entre o Colegiado Interno e a Coordenação do Curso, sendo esta a própria presidência daquele em sua condição estatutária de direção, ao mesmo tempo em que seu órgão executivo.

Art. 11 Com base nos princípios de gestão acadêmica democrática, instituídos no UniFOA a partir do artigo 54 do Estatuto, o Colegiado Interno do MEMAT será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador(a) do Curso, como Presidente;
- II. Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, ou outro representante indicado pela Reitoria, como participante;
- III. 05 (cinco) Docentes Pesquisadores do Curso, constantes do Relatório anual da CAPES, eleitos democraticamente pelo segmento discente e com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- IV. 01 (um) representante discentes ou seu(s) suplente(s), escolhidos(as) pelo período de até 12 (doze) meses;
- V. 01 (um) representante do segmento técnico administrativo, que também atuará como secretário do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos.

§1º Os membros do Colegiado, com exceção do coordenador e Pró-reitor, que desempenham suas funções neste órgão como parte habitual de suas atribuições de gestão, serão escolhidos em eleição efetuada entre os segmentos docente e discente de cada programa, por maioria simples. O representante técnico-administrativo também será escolhido por seus pares.

§2º Todos os membros do Colegiado desempenharão suas funções, no período determinado, sem ônus para a Instituição.

§ 3º De acordo com necessidades específicas, a Presidência do Colegiado, por iniciativa própria ou por sugestão de um membro, pode convidar qualquer pessoa a participar de reunião do Colegiado, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 12. Compete ao Colegiado:

- I. Atuar como órgão consultivo e deliberativo, para assuntos de interesses do MEMAT, desde que ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Reitoria e a Presidência da Fundação Oswaldo Aranha;
- II. Avaliar, revisar e aprovar o Regimento do MEMAT e suas eventuais modificações, para posterior encaminhamento ao CONSEPE e CONSUN;

- III. analisar e aprovar a proposta acadêmica, os manuais do MEMAT e o projeto de estrutura e de funcionamento do Curso, seu currículo e eventuais alterações para encaminhamento às instâncias competentes;
- IV. fixar diretrizes e compatibilizar objetivos gerais e específicos das disciplinas, seminários e atividades que integram o curso;
- V. integrar os vários programas e planos didáticos, com o objetivo curricular do Curso;
- VI. pronunciar-se, se consultado, pela Reitoria do Centro Universitário, sobre a indicação de nome para a Coordenação;
- VII. aprovar um orçamento anual para o Curso, prevendo as fontes de recursos;
- VIII. acompanhar e apoiar as negociações da Coordenação com os órgãos competentes para a consecução e liberação das verbas e sua devida aplicação;
- IX. estabelecer critérios para atribuição de bolsas de estudo internas;
- X. acompanhar, o desenvolvimento do Plano de Atividades e o planejamento estratégico anual do MEMAT;
- XI. avaliar, constantemente, a aplicação da proposta curricular do Curso, segundo os relatórios da Coordenação do Curso, da Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, aprovando as modificações que se fizerem necessárias, para o encaminhamento às instâncias competentes;
- XII. aprovar o quadro de oferta de disciplinas, seminários e outras atividades e sua distribuição pelos docentes, para cada Período do Curso;
- XIII. aprovar o quadro de orientação acadêmica e sua distribuição pelos docentes, para cada Período do Curso;
- XIV. aprovar o Plano de Trabalho de cada docente e avaliar, semestralmente, os resultados dos seus trabalhos de pesquisa e de divulgação;
- XV. analisar e aprovar o Programa de cada disciplina, procurando estabelecer a unidade e a integração do currículo;
- XVI. propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário a criação de Laboratórios para o desenvolvimento de novas Linhas de Pesquisa, como,

também, a modificação ou desativação de Linha ou Grupo de Interesse ou Laboratórios já existentes;

XVII. opinar, quando solicitado pela Coordenação, pela Reitoria do Centro Universitário, sobre a contratação de professor visitante e de consultores para o MEMAT;

XVIII. opinar sobre a suspensão ou encerramento de serviços contratados;

XIX. decidir sobre os processos da gestão acadêmica, encaminhados pela Coordenação, tais como matrículas, trancamentos parcial e total, readmissão, transferência, aproveitamento de créditos, orientação acadêmica etc., sempre com Pareceres da Coordenação da Linha de Pesquisa, do Grupo, da Área Curricular e do(s) Professor(es) / Orientador(es) envolvidos;

XX. deliberar, em grau de recurso, sobre questões didáticas e disciplinares levantadas por qualquer membro do corpo docente ou discente;

XXI. decidir sobre o processo de seleção de novas turmas do Curso e baixar normas para sua execução;

XXII. estabelecer e nomear as comissões de seleção para novas turmas do Curso;

XXIII. decidir sobre a jubilação de pós-graduandos, aplicando as normas pertinentes;

XXIV. deliberar sobre a readmissão de mestrandos jubilados, em novas turmas, segundo as normas vigentes;

XXV. homologar a composição e constituição de Banca ou Comissão Examinadora de dissertação, apresentada pela Coordenação;

XXVI. homologar as atas do processo de apresentação de dissertação;

XXVII. baixar normas e instruções regulamentando convênios que o curso venha a celebrar, intercâmbios e quaisquer atividades do Curso;

XXVIII. solicitar à Reitoria do Centro Universitário e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, providências em relação a assuntos de interesse do MEMAT;

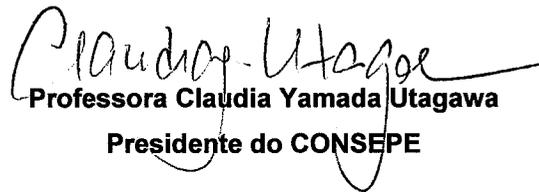
XXIX. Decidir sobre os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes além de seus respectivos critérios.

Parágrafo único, O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Sala do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Volta Redonda, 23 de novembro de 2016.



Professora Claudia Yamada Utagawa
Presidente do CONSEPE



**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA/UNIFOA**

**Regimento Interno do Curso de Mestrado
Profissional em Materiais (MEMAT)**

Curso Homologado pelo CNE (Port. MEC 1077, de 31/08/2012, DOU 13/09/2012, seq.1, p. 25).
Nota 3 na avaliação trienal (2010-2012) pela CAPES.
Regimento elaborado pela coordenação do PROMES.
Alteração realizada e aprovada pelo Colegiado do Curso em outubro de 2016.

**Volta Redonda
2016**

TITULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E METAS DO MEMAT

CAPITULO I - DA NATUREZA DO MEMAT

CAPITULO II - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E METAS DO MEMAT

Seção I Das Finalidades

Seção II Dos Objetivos

TITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DO CURSO

CAPITULO I - DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS, EM GERAL

Seção I - Da Administração Geral

Seção II - Da Gestão Acadêmica do MEMAT

Sub-Seção I - Do Colegiado Interno

Sub-Seção II - Da Assembléia Geral

Sub-Seção III - Da Coordenação

Sub-Seção IV - Da Secretaria

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES DO CURSO

Seção I - Do Corpo Docente

Seção II - Do Corpo Discente

Sub-Seção I - Das Disposições Gerais

Sub-Seção II - Da Inscrição para a Seleção

Seção III - Da Seleção

Seção IV - Da Matrícula

CAPÍTULO III - DO CORPO DE FUNCIONÁRIOS

TITULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS PERÍODOS CURRICULARES

Seção I - Do Primeiro Período

Seção II - Do Segundo Período

Seção III - Do Terceiro Período

Seção IV - Do Quarto Período

CAPÍTULO III - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA E DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO V - DA DISSERTAÇÃO

CAPÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO DO PRODUTO TÉCNICO/CIENTÍFICO FINAL

CAPÍTULO VII – DO JUBILAMENTO

Seção I – Do processo de jubilamento

CAPÍTULO VIII - DO TÍTULO DE MESTRE

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATERIAIS

ANEXO II

ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS: PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATERIAIS

ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATERIAIS

TÍTULO I

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E METAS DO MEMAT

CAPÍTULO I DA NATUREZA DO MEMAT

Art 1° O Curso de **Mestrado Profissional em Materiais** do Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), doravante designado pela sigla MEMAT / UniFOA ou simplesmente MEMAT, define-se, no conjunto do Programa de Pós-Graduação, juntamente com as atividades de pesquisa e de cursos de especialização como um processo específico de ensino/aprendizagem, de produção coletiva e construção social do conhecimento, em sua área, no nível profissionalizante de pós-graduação *stricto sensu*, com as seguintes características:

I - integração das funções de pesquisa, de estudos avançados e de suas aplicações, nas áreas de interesse dos diferentes Cursos;

II - envolvimento de um Corpo Docente de comprovada capacidade, competência e experiência profissional, integrado nas funções de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica;

III - participação de um Corpo Discente selecionado segundo critério da capacidade e interesse acadêmicos para o nível aprofundado de estudos de pós-graduação e de iniciação à pesquisa científica.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E METAS DO MEMAT

Seção I Das Finalidades

Art. 2°. O MEMAT tem como finalidades:

I - servir ao desenvolvimento do ensino do estado, da região e do país, por meio da promoção e do fomento de estudos avançados e aprofundados, na área de sua competência;

- II - promover um processo de formação e de capacitação, no nível de pós-graduação *stricto sensu*, de capacitação em recursos humanos em ensino de alta qualificação, para as tarefas estratégicas do desenvolvimento educacional da Região e do País;
- III - produzir conhecimentos de relevância teórica, histórica, social e tecnológica, na área de ensino de materiais por meio de pesquisa especializada;
- IV - divulgar o conhecimento produzido, através do ensino de pós-graduação *stricto sensu*;
- V - aplicar o conhecimento produzido através da difusão e da transferência de conhecimentos em periódicos nacionais e internacionais e por meio da participação em eventos científicos, relacionados à área de materiais;
- VI - desenvolver o espírito acadêmico da multidisciplinaridade, da interdisciplinaridade, da transdisciplinaridade e da metadisciplinaridade;
- VII - estabelecer mecanismos de cooperação e de intercâmbio, nas Áreas Tecnológicas e de Ensino em Materiais entre Instituições da Região, do País e do exterior.

Seção II Dos Objetivos

Art. 3º. O MEMAT tem como objetivo:

- I - formar, técnica e academicamente, profissionais com amplo conhecimento técnico e teórico tornando-os inovadores para o mercado de trabalho, qualificados no contexto crítico e reflexivo, capazes de planejar, desenvolver e avaliar projetos de pesquisas, desenvolver novas metodologias e novos produtos na área Materiais;
- II - desenvolver, Linhas de Pesquisa que forneçam os elementos para dissertações de interesse das suas áreas de concentração;
- III - propiciar aos pós-graduandos estudos avançados e aprofundados nas áreas,

disciplinas e atividades do Curso;

IV - assegurar aos mestrandos a iniciação prática à pesquisa e a obtenção de um alto nível de conhecimento técnico-científico, visando a inserção de profissionais altamente qualificados no mercado de trabalho.

Art. 4º. Para a operacionalização e viabilização política, administrativa e técnica de seus objetivos, serão definidas as metas do desempenho do MEMAT, nas disposições transitórias deste Regimento e se renovarão periodicamente, por deliberação do Colegiado do Curso, com a aprovação da Reitoria do Centro Universitário e do Presidente da Instituição.

TITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DO CURSO

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS, EM GERAL

Art. 5º. Para o funcionamento do Curso, distinguem-se as atividades de administração geral e as atividades de gestão acadêmica.

§ 1º. As atividades de administração geral do curso serão asseguradas diretamente pela Reitoria do Centro Universitário, pela Pró-reitoria de Pós-graduação, pesquisa e extensão e pela Coordenação do curso.

§ 2º. As atividades de gestão acadêmica serão asseguradas:

I - pela participação do conjunto do Curso no Colegiado do Programa, como órgão representativo, deliberativo e normativo, em primeira instância, nos limites fixados pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do UniFOA;

II - pela Coordenação, como órgão de direção e como órgão executivo da gestão acadêmica;

III - pela Secretaria, como órgão administrativo de apoio e de controle acadêmico e burocrático.

§ 3º. Como mecanismo de participação ampla de todos os que constituem o MEMAT, a estrutura acadêmica do Curso inclui o funcionamento regular de uma Assembléia Geral, com objetivos de comunicação e de consulta.

Seção I Da Administração Geral

Art. 6º. A administração geral do Curso compete diretamente à Reitoria do Centro Universitário e à Pró-reitoria de Pós-graduação, pesquisa e extensão, no exercício de suas funções administrativas.

Art. 7º. Entendem-se como funções administrativas do Centro Universitário relativamente ao MEMAT:

I - o apoio administrativo para o planejamento, organização e implementação do Curso;

II - a participação no acompanhamento e avaliação permanentes do Curso, em estreita relação com a Coordenação;

III - o suprimento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Curso, responsabilizando-se, administrativamente pelas contratações, demissões e alocação de pessoal;

IV - o provimento dos recursos financeiros e materiais demandados pelo funcionamento do Curso;

V - a representação oficial dos interesses do Curso, no âmbito de sua competência, junto a órgãos externos e internos do UniFOA;

VI - o relacionamento do MEMAT com os outros cursos e com demais órgãos da instituição.

Art. 8º. Em função do princípio de integração administrativa, a Reitoria do UniFOA poderá participar do Colegiado Interno do Curso ou indicar um representante.

Seção II Da Gestão Acadêmica do MEMAT

Art. 9º. A gestão acadêmica é exercida pelo conjunto de órgãos e funções previstos nos incisos I, II, III do § 2º. do art. 5º, incumbidos de desenvolver a proposta acadêmica do Curso, de acordo com suas competências específicas.

Parágrafo único. De acordo com o parágrafo único do Estatuto do UniFOA, o Curso é dirigido por um Coordenador.

Sub-Seção I Do Colegiado Interno

Art. 10 O Colegiado Interno do MEMAT é o órgão representativo de todos os segmentos que compõe o Programa de Mestrado, com as funções:

- I. administrativas;
- II. funções normativas-deliberativas, dentro do âmbito de sua competência;
- III. funções de supervisão geral e acompanhamento do processo acadêmico e didática do curso.

§ 1º O Colegiado Interno do MEMAT é a primeira instância competente para questões acadêmicas imediatas e administrativas referentes à estrutura e ao funcionamento do Curso.

§ 2º Assegura-se a integração entre o Colegiado Interno e a Coordenação do Curso, sendo esta a própria presidência daquele em sua condição estatutária de direção, ao mesmo tempo em que seu órgão executivo.

Art. 11 Com base nos princípios de gestão acadêmica democrática, instituídos no UniFOA a partir do artigo 54 do Estatuto, o Colegiado Interno do MEMAT será composto pelos seguintes membros:

I. Coordenador(a) do Curso, como Presidente;

II. Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, ou outro representante indicado pela Reitoria, como participante;

III.05 (cinco) Docentes Pesquisadores do Curso, constantes do Relatório anual da CAPES, eleitos democraticamente pelo segmento discente e com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

IV.01 (um) representante discentes ou seu(s) suplente(s), escolhidos(as) pelo período de até 12 (doze) meses;

V. 01 (um) representante do segmento técnico administrativo, que também atuará como secretário do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos.

§1º Os membros do Colegiado, com exceção do coordenador e Pró-reitor, que desempenham suas funções neste órgão como parte habitual de suas atribuições de gestão, serão escolhidos em eleição efetuada entre os segmentos docente e discente de cada programa, por maioria simples. O representante técnico-administrativo também será escolhido por seus pares.

§2º Todos os membros do Colegiado desempenharão suas funções, no período determinado, sem ônus para a Instituição.

§ 3º De acordo com necessidades específicas, a Presidência do Colegiado, por iniciativa própria ou por sugestão de um membro, pode convidar qualquer pessoa a participar de reunião do Colegiado, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 12. Compete ao Colegiado:

- I. Atuar como órgão consultivo e deliberativo, para assuntos de interesses do MEMAT, desde que ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Reitoria e a Presidência da Fundação Oswaldo Aranha;
- II. Avaliar, revisar e aprovar o Regimento do MEMAT e suas eventuais modificações, para posterior encaminhamento ao CONSEPE e CONSUN;
- III. analisar e aprovar a proposta acadêmica, os manuais do MEMAT e o projeto de estrutura e de funcionamento do Curso, seu currículo e eventuais alterações para encaminhamento às instâncias competentes;
- IV. fixar diretrizes e compatibilizar objetivos gerais e específicos das disciplinas, seminários e atividades que integram o curso;
- V. integrar os vários programas e planos didáticos, com o objetivo curricular do Curso;
- VI. pronunciar-se, se consultado, pela Reitoria do Centro Universitário, sobre a indicação de nome para a Coordenação;
- VII. aprovar um orçamento anual para o Curso, prevendo as fontes de recursos;
- VIII. acompanhar e apoiar as negociações da Coordenação com os órgãos competentes para a consecução e liberação das verbas e sua devida aplicação;
- IX. estabelecer critérios para atribuição de bolsas de estudo internas;
- X. acompanhar, o desenvolvimento do Plano de Atividades e o planejamento estratégico anual do MEMAT;

- XI. avaliar, constantemente, a aplicação da proposta curricular do Curso, segundo os relatórios da Coordenação do Curso, da Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, aprovando as modificações que se fizerem necessárias, para o encaminhamento às instâncias competentes;
- XII. aprovar o quadro de oferta de disciplinas, seminários e outras atividades e sua distribuição pelos docentes, para cada Período do Curso;
- XIII. aprovar o quadro de orientação acadêmica e sua distribuição pelos docentes, para cada Período do Curso;
- XIV. aprovar o Plano de Trabalho de cada docente e avaliar, semestralmente, os resultados dos seus trabalhos de pesquisa e de divulgação;
- XV. analisar e aprovar o Programa de cada disciplina, procurando estabelecer a unidade e a integração do currículo;
- XVI. propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário a criação de Laboratórios para o desenvolvimento de novas Linhas de Pesquisa, como, também, a modificação ou desativação de Linha ou Grupo de Interesse ou Laboratórios já existentes;
- XVII. opinar, quando solicitado pela Coordenação, pela Reitoria do Centro Universitário, sobre a contratação de professor visitante e de consultores para o MEMAT;
- XVIII. opinar sobre a suspensão ou encerramento de serviços contratados;
- XIX. decidir sobre os processos da gestão acadêmica, encaminhados pela Coordenação, tais como matrículas, trancamentos parcial e total, readmissão, transferência, aproveitamento de créditos, orientação acadêmica etc., sempre com Pareceres da Coordenação da Linha de Pesquisa, do Grupo, da Área Curricular e do(s) Professor(es) / Orientador(es) envolvidos;

- XX. deliberar, em grau de recurso, sobre questões didáticas e disciplinares levantadas por qualquer membro do corpo docente ou discente;
- XXI. decidir sobre o processo de seleção de novas turmas do Curso e baixar normas para sua execução;
- XXII. estabelecer e nomear as comissões de seleção para novas turmas do Curso;
- XXIII. decidir sobre a jubilação de pós-graduandos, aplicando as normas pertinentes;
- XXIV. deliberar sobre a readmissão de mestrandos jubilados, em novas turmas, segundo as normas vigentes;
- XXV. homologar a composição e constituição de Banca ou Comissão Examinadora de dissertação, apresentada pela Coordenação;
- XXVI. homologar as atas do processo de apresentação de dissertação;
- XXVII. baixar normas e instruções regulamentando convênios que o curso venha a celebrar, intercâmbios e quaisquer atividades do Curso;
- XXVIII. solicitar à Reitoria do Centro Universitário e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, providências em relação a assuntos de interesse do MEMAT;
- XXIX. Decidir sobre os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes além de seus respectivos critérios.

Parágrafo único: O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Sub-Seção II Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia do Curso é a reunião de todos os membros do corpo docente, discente e de funcionários, convocada pela Coordenação, para fins de participação de toda a comunidade do Curso, através dos mecanismos de consultas e de informação.

Parágrafo único: A Assembleia do Curso deve reunir-se, pelo menos 01 vez por ano, preferencialmente após o final do ano letivo.

Sub-Seção III Da Coordenação

Art. 14. A Coordenação do MEMAT define-se como o órgão da estrutura de gestão acadêmica encarregada do exercício das funções de planejar, coordenar, articular, promover e desenvolver o currículo do Curso e suas relações acadêmicas internas e externas.

§ 1º Por dispositivo estatutário, é atribuída à Coordenação a função de direção do Curso.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá ser exercida por um Coordenador, Pesquisador do MEMAT.

§ 3º A Coordenação do Curso será indicada pelo(a) Reitor(a) do Centro Universitário.

§ 4º A Coordenação do Curso será nomeada por ato da Presidência da Instituição, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Art. 15. Compete à Coordenação do Curso:

I - convocar e presidir o Colegiado do Curso, cabendo-lhe o direito de voto e a prerrogativa do voto de qualidade;

II - convocar e coordenar a Assembleia do Curso, para consultas e informações.

III - representar o Curso e seu Colegiado Interno junto aos órgãos da administração do UniFOA, bem como junto a outros órgãos, nos limites das atribuições do cargo;

IV - elaborar e submeter ao Colegiado Interno o Plano de Atividades do MEMAT, para períodos de 3 (três) anos, para o cumprimento das metas e dos objetivos do Curso, preferencialmente acompanhando o calendário trienal da CAPES;

V - elaborar e submeter ao Colegiado Interno o Plano de Atividades do MEMAT para cada período letivo, distribuindo a oferta de disciplinas, seminários e outras atividades, consignando a carga horária dos professores pelas funções de pesquisa, ensino, extensão, orientação de dissertações e atividades de gestão acadêmica;

VI - elaborar e submeter ao Colegiado um orçamento anual para o curso, prevendo as fontes de recursos e negociar com os órgãos competentes a liberação das verbas para sua devida aplicação;

VII - acompanhar, permanentemente, o desenvolvimento do Plano de Atividades do MEMAT, oferecendo ao Colegiado Interno os elementos necessários para a avaliação do desempenho das várias funções e tarefas implicadas no mesmo;

VIII - avaliar, constantemente, a aplicação da proposta curricular do curso, propondo ao Colegiado Interno as modificações que se fizerem necessárias, para encaminhamento à instâncias competentes;

IX - coordenar e supervisionar todos os serviços de gestão acadêmica e da administração geral do MEMAT, no nível de competência do cargo, e tomar as devidas providências imediatas para a solução dos problemas relativos ao funcionamento do Curso;

X - aprovar, antes da homologação pelo Colegiado, a composição das Bancas ou Comissões de Avaliação das Dissertações apresentada pelos Professores Orientadores;

- XI - supervisionar, especialmente, os serviços de secretaria do Curso, zelando para o cumprimento das normas e pelo desempenho ético da função;
- XII - instruir os processos para serem submetidos à apreciação do Colegiado, sobre qualquer matéria de natureza acadêmica ou administrativa;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as normas que regem o Curso, as decisões do Colegiado Interno e dos órgãos deliberativos do UniFOA, em matéria relativa ao curso;
- XIV - assumir a responsabilidade por atos urgentes da gestão acadêmica e da administração geral, no âmbito de sua competência, submetendo-os, posteriormente, ao referendo do Colegiado;
- XV - elaborar, ao fim de cada período ou Curso, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, enviando-o, após apreciação do Colegiado, à Reitoria do Centro Universitário.
- XVI - desempenhar funções e tarefas inerentes ao cargo, mesmo que não especificadas neste Regimento;
- XVII - delegar competências e atribuições a qualquer membro do Colegiado Interno;
- XVIII - constituir Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho para assuntos específicos.

Sub-Seção IV Da Secretaria

Art. 16. A Secretaria do MEMAT é o órgão executivo da gestão acadêmica, incumbido das funções administrativas, burocráticas, processuais e de controle.

Parágrafo único. A Reitoria do Centro Universitário providenciará o provimento do cargo e das funções da secretaria.



Art. 17. São funções da Secretaria:

- I - atender as pessoas que procuram a Coordenação e prestar-lhes as devidas informações;
- II - orientar os alunos e professores nos procedimentos burocráticos, instruindo requerimentos e processos;
- III - manter, organizadamente, os arquivos e as documentações sob sua guarda;
- IV - conservar e atualizar registros e cadastros;
- V - responsabilizar-se pela correspondência do Curso, nas tarefas do recebimento, da resposta, do encaminhamento;
- VI - secretariar o Colegiado Interno do Curso e as Assembleias Gerais;
- VII - inventariar e controlar o uso e emprego do material de consumo à disposição do Curso;
- VIII - inventariar e controlar o uso e emprego de equipamentos e instalações, à disposição do Curso;
- IX - elaborar ou formular, tecnicamente, relatórios e prestações de contas solicitados pela Coordenação;
- X - manter atualizado sistema de informações interno do Curso;
- XI - acompanhar o andamento de processos de interesse do Curso, em tramitação;
- XII - prestar informações sobre a legislação e as normas referentes à estrutura e ao funcionamento do Curso e manter acessível o arquivo dos textos e documentos pertinentes;
- XIII - colaborar na execução das atividades de inscrição e de matrícula e nas tarefas de programação acadêmica;
- XIV - providenciar a convocação do Colegiado Interno para reuniões ou outros

eventos, quando determinado pela Coordenação;

XV – desempenhar outras funções e / ou tarefas, não especificadas neste Artigo;

XVI – cumprir e fazer cumprir as determinações de Colegiado Interno e da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES DO CURSO

Art. 18. Concebido como uma comunidade de trabalho acadêmico de professores/pesquisadores, mestrandos e pessoal técnico-administrativo, o MEMAT tem sua composição estruturada nas seguintes partes:

I - Corpo Docente;

II - Corpo Discente;

III – Corpo de Funcionários.

Seção I Do Corpo Docente

Art. 19. Entende-se por Corpo Docente do MEMAT, o grupo de profissionais com funções de pesquisa, ensino, treinamento, extensão e gestão acadêmica, devidamente integrados no quadro de pessoal do UniFOA e em serviço no Curso, em qualquer de suas categorias.

§ 1º A composição do Corpo Docente será comunicada a CAPES, em relatório anual, de acordo com a categorização deste órgão oficial: docentes pesquisadores, pesquisadores e outros.

§ 2º Cada membro do Corpo Docente do MEMAT assinará termo de compromisso com o Curso, estipulando-se, neste documento, as condições de seu desempenho acadêmico.

§ 3º Todos os docentes pesquisadores deverão estar vinculados a uma

determinada Linha de Pesquisa e desenvolvendo um Projeto específico cuja produção será apresentada à Coordenação para a avaliação do Colegiado.

Art. 20. Exige-se o título de Doutor ou equivalente, para o exercício pleno do magistério e orientação acadêmica, bem como para a responsabilidade e coordenação de Projetos ou Linhas de pesquisa relacionadas ao MEMAT.

Art. 21. Para efeito de orientação de dissertações no MEMAT exige-se o título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo Único. Serão aceitos os títulos de doutorado conferidos por IES nacionais e estrangeiras, devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes.

Art. 22. A participação de professores mestres, no âmbito do Programa de Pós-Graduação, far-se-á:

I – por meio da atividade de auxílio pesquisa, sob a coordenação de um Docente do quadro do MEMAT, com titulação de Doutor;

II – por meio da colaboração em disciplinas, seminários e atividades;

III - no apoio ao desenvolvimento de projetos de dissertação;

IV – no apoio à realização de trabalho(s) dirigido(s);

V – na colaboração em tarefas e funções da gestão acadêmica do Curso.

Art. 23. Para a integração entre a docência de pós-graduação, junto a cada docente do MEMAT, poderão atuar professores de cursos de graduação, com ou sem titulação de pós-graduação *stricto sensu*, segundo um plano de trabalho aprovado pelo Colegiado e pela Reitoria do Centro Universitário.

§ 1º Seguindo a orientação das agências oficiais de fomento à pós-graduação, o curso poderá solicitar de pós-graduandos bolsistas a docência assistida no curso de graduação.

§ 2º No caso de a docência assistida pelos professores do MEMAT ser exercida por mestrando bolsista ou não, sem vínculo com o UniFOA, deverá ficar

explicitamente configurado, em documento hábil, que esta atividade não é um encargo profissional, mas um exercício didático integrado no desempenho didático do Curso, pelo qual o pós-graduando recebe um crédito no histórico acadêmico.

Art. 24. A participação de um profissional no Corpo Docente do MEMAT pode fazer-se, na condição de:

I – docente permanente do UniFOA: membro do quadro de docentes com vínculo funcional com a Instituição, que participem de projetos de Pesquisa com produção regular, orientem alunos e participem das disciplinas ofertadas pelo Programa regularmente. Os critérios de credenciamento estão apresentados no §4º deste artigo;

II - docente colaborador: membro do quadro de docentes do programa que participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

III - docente visitante-bolsista: membro do quadro de docentes do programa que não possua vínculo com a instituição e que necessite de auxílio de Programa de fomento.

IV - docente visitante: membro provisório do corpo docente

V - docente convidado: professor especialista em área específica, convidado para atividade acadêmica do Programa

§ 1º Para a participação como docente visitante, requer-se a contratação do profissional, por tempo determinado, segundo plano de trabalho aprovado pelo Colegiado, podendo este ter vínculo com outra Instituição ou não, nos termos do Plano de Carreira Docente do UniFOA.

§ 2º Para a participação como professor visitante-bolsista, requer-se a inclusão do docente em algum Programa de fomento da CAPES, CNPq, FAPERJ ou de outra procedência.

§ 3º Para a participação como professor convidado, é necessária emissão do requerimento de eventual prestação de serviço, segundo plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 4º Os docentes permanentes do programa deverão ser submetidos aos seguintes critérios de credenciamento listados a seguir: Para o credenciamento, o docente que procura ser credenciado no Programa de Mestrado em Materiais deverá ter como requisito mínimo 3 artigos publicados em revista científica (Qualis A ou Qualis B) nos últimos 2 anos em áreas afins às linhas de pesquisa do programa. Além disso, o docente deve, preferencialmente, ter orientado ou estar orientando trabalho de TCC ou iniciação científica em no mínimo 3 anos.

§ 5º Os docentes permanentes do programa deverão realizar os seguintes critérios para que não sejam descredenciados do Programa de Mestrado Profissional em Materiais:

CRITÉRIOS ANUAIS

- Estar orientando aluno do programa com plano de trabalho aprovado pelo Colegiado.
- Ter lecionado no mínimo 01 disciplina no Curso de Mestrado
- Ter no mínimo 01 artigo SUBMETIDO em Revista Científica Qualis A ou B (Capes Materiais)
- Ter no mínimo 01 artigo PUBLICADO em revista Científica Qualis C (Capes Materiais)

CRITÉRIOS BIANUAIS

- Estar orientando aluno do Curso de Mestrado
- Ter defendido o mínimo de 01 aluno no Curso de Mestrado
- Ter 01 artigo publicado em revista A ou B (Capes Materiais)
- Ter submetido, no mínimo, 01 projeto de fomento à FAPERJ/CNPq/FINEP/CAPEs, etc.



CRITÉRIOS TRIENAIS

- Ter defendido, pelo menos, 01 aluno com menos de 24 meses
- Ter depositado, no mínimo, 01 patente ou registro de outra natureza no INPI.

§ 6º Todo plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Curso, poderá ser apoiado por um co-orientador, sendo que este deverá possuir título de Doutor ou equivalente, e poderá ou não ser docente do quadro do UniFOA. Independente da existência ou não de vínculo deste profissional com a Instituição, o co-orientador deverá ter sua inclusão em plano de trabalho devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado, e o mesmo somente será aprovado, caso tenha preenchido termo de adesão, de que esta atividade, não será remunerada e não causará nenhum ônus à Instituição.

Art. 25. Compete aos membros do Corpo Docente do MEMAT:

- I - ministrar, individualmente ou em equipe, disciplinas, seminários e outras atividades acadêmicas previstas no Currículo do Curso e que lhes forem atribuídas pela programação acadêmica;
- II - orientar, individualmente ou em regime de co-orientação, projetos de pesquisa, desenvolvimento de protótipos e dissertação dos mestrandos;
- III - participar das reuniões da Assembleia do Curso, do Colegiado Interno, da Área da Linha de Pesquisa e do Grupo de Interesse aos quais estiver vinculado, justificando sua ausência quando for o caso;
- IV - desenvolver atividades de integração teoria e prática, através de projetos específicos de transferência e de aplicação dos conhecimentos formulados, em atividades acadêmicas junto ao Programa de Extensão;
- V - publicar, individualmente ou em grupo, a produção acadêmica de seu Projeto, Grupo de Interesse, Linha de Pesquisa, Disciplina ou Área;

VI - exercer funções de gestão acadêmica, como coordenação de Curso, de Área, de Grupos, de Linhas e Projetos de Pesquisa;

VII - apresentar à Coordenação de Curso, de Grupo e à Reitoria do Centro Universitário de Educação, periodicamente, os relatórios de avaliação de seu desempenho acadêmico;

VIII - zelar pela integração do Curso com o Centro Universitário, especialmente nas relações com os Cursos de Graduação;

IX - executar tarefas eventualmente solicitadas pela Coordenação ou pelo Colegiado Interno;

X - zelar pelo cumprimento dos prazos do fluxo acadêmico;

XI - apresentar dentro dos prazos, os relatórios ou as informações devidas sobre suas atividades e produção acadêmica.

Seção II Do Corpo Discente

Sub- Seção I Das Disposições Gerais

Art. 26. Entende-se por Corpo Discente, o grupo de pós-graduandos, regularmente inscritos e matriculados no MEMAT, com todos os direitos e deveres definidos na legislação e normas competentes.

Parágrafo único. O ingresso de pós-graduandos no MEMAT far-se-á por processo de seleção, devidamente regulamentada pelo Colegiado.

Art. 27. A participação no Corpo Discente do MEMAT pode fazer-se, tendo o mestrando na Instituição, a condição estatutária e regimental de:

I - aluno regular;

II - aluno especial;

III - aluno ouvinte;

IV - aluno conveniado.

§ 1º O aluno mestrando regular é aquele que foi aceito para o curso, através de processo de seleção e nele inscreveu-se e matriculou-se.

§ 2º O aluno especial é aquele que solicitou à Coordenação sua inscrição em algum grupo, disciplina ou atividade acadêmica e foi aceito como tal, podendo obter créditos que sejam aproveitados na integralização de seu histórico acadêmico, a critério do Colegiado. Este aluno poderá se matricular no Programa nesta modalidade por apenas 01 semestre letivo com número máximo de três disciplinas. A matrícula por dois semestres consecutivos ou não, somente será autorizada no caso do aluno ser regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da própria Instituição e estar cursando os dois últimos anos de graduação.

§ 3º Submetendo-se com sucesso a seleção para o Curso, o aluno especial poderá integrar ao seu histórico acadêmico os créditos já obtidos, a critério do Colegiado.

§ 4º Para a abertura de vagas para alunos especiais, a Coordenação levará em conta o montante de inscritos como alunos regulares, em cada disciplina ou atividade, evitando-se turmas que excedam a 30 participantes ou que não atinjam um mínimo de 05 alunos regulares.

§ 5º O aluno ouvinte é aquele que é autorizado a participar das atividades sem as exigências normais do desempenho curricular e sem os direitos que estas asseguram.

§ 6º Entende-se por aluno conveniado aquele que é aceito no Curso por indicação proveniente de algum convênio nacional ou internacional, de acordo com as normas vigentes e Resolução específica do Colegiado do Curso.

Art. 28. Os alunos poderão usufruir bolsa de estudo, concedida por agência de fomento ou por outra organização nacional ou internacional, devendo, neste caso, consagrar dedicação exclusiva e tempo integral ao curso.

§ 1º A condição de bolsista sem dedicação exclusiva e tempo integral poderá existir quando for autorizada pela instituição concedente da bolsa.

§ 2º É requerido que o aluno bolsista, em dedicação exclusiva e tempo integral, conclua seu curso de mestrado, no prazo de 4 (quatro) semestres, ou 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais um semestre, nos termos do Art. 51, para um total de 30 (trinta) meses, ouvido o Professor Orientador e com aprovação do Colegiado Interno.

§ 3º No caso da única prorrogação possível ao aluno bolsista, de 24 meses para 30 meses, o pedido deve ser feito 60 dias antes do término do quarto período semestral.

§ 4º Requer-se do aluno não bolsista a conclusão de seu curso, no prazo de quatro semestres, ou seja, de dois anos ou 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, por um período máximo de 2 (dois) semestres ou 12 (doze) meses, para um total de 36 (trinta e seis) meses, ouvido o Professor Orientador e com aprovação do Colegiado Interno.

§ 5º No caso da única prorrogação possível ao aluno não bolsista, de 24 meses para 36 meses, o pedido deve ser feito formalmente por meio de requerimento, encaminhado ao Colegiado do Curso, e devidamente assinado pelo aluno e seu orientador, 60 dias antes do término do quarto período semestral.

§ 6º Além da prorrogação de prazo, o aluno não-bolsista terá a possibilidade de trancamento de matrícula.

§ 7º Não se admite trancamento de matrícula, que exceda ao tempo regulamentar de 02 (dois) semestres para alunos não-bolsistas.

§ 8º Para o trancamento de matrícula por um aluno-bolsista, é necessário que este renuncie à bolsa.

§ 9º O trancamento de matrícula no conjunto das disciplinas corresponde à interrupção do curso, o que poderá ser concedido pelo Colegiado, por solicitação

do aluno, ouvidos o Orientador e a Coordenação, desde que o aluno tenha concluído o conjunto de disciplinas obrigatórias previstos neste regimento.

§ 10º Será admitido o cancelamento de matrícula, por solicitação do aluno, em qualquer tempo, correspondendo a sua desvinculação definitiva do Curso.

Art. 29. O aluno regular deverá, dentro do primeiro semestre, aprovar no Colegiado, um plano de trabalho com orientador e tema definidos. Caso isto não seja realizado até o final do 6º mês, o aluno deixa de ser considerado aluno regular, causando a sua desvinculação definitiva do Curso. Tornar-se-á necessário a realização de novo processo seletivo para ingresso como aluno regular no MEMAT.

Art. 30. Os direitos e deveres dos alunos serão regidos pelas leis vigentes e normas oficiais da Instituição.

Sub-Seção II Da Inscrição para a Seleção

Art. 31. O ingresso de pós-graduandos no MEMAT será feito mediante processo de seleção, coordenado por uma Comissão de Seleção, composta por:

I - 4 (quatro) professores do Centro Universitário de Volta Redonda, vinculados às Linhas de Pesquisa do Curso, escolhidos pelo Colegiado Interno;

II - 2 (dois) professores de outras Unidades do UniFOA, igualmente indicados pelo Colegiado Interno.

III – O Secretário do Curso do MEMAT

Parágrafo único. Esta Comissão de Seleção terá as seguintes competências e atribuições:

I - receber a documentação de cada candidato e examinar a sua regularidade;

II - preparar os instrumentos de avaliação, especialmente a prova escrita e o roteiro das entrevistas;

III - analisar e avaliar os *Currículo Lattes* e os Planos de Trabalho ou Projetos (se for o caso);

IV – proceder a correção das provas escritas;

V - entrevistar os candidatos;

VI - elaborar um relatório com os resultados do Processo de Seleção.

Art. 32. O processo de seleção será instaurado por Resolução do Colegiado Interno do Curso com aprovação da Reitoria do Centro Universitário de Volta Redonda, da qual constará:

I - natureza do curso para o qual se faz a seleção;

II - destinação do curso para uma população alvo de profissionais de nível superior, com capacidade científico-tecnológica para estudos avançados e aprofundados de pós-graduação *stricto sensu* e interesse pelas Áreas e Linhas propostas;

III - número de vagas, por Linha de Pesquisa, distribuídas, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores com Projetos de Pesquisa em execução;

IV - condições exigidas dos candidatos, para inscrição e para matrícula;

V - regime acadêmico do curso;

VI - critérios e formas da avaliação, na seleção;

VII - prazos, datas, horários e locais para inscrição e provas.

VIII - valor da taxa de inscrição.

Art. 33. O UniFOA publicará um edital de abertura das inscrições para a seleção de candidatos no sítio eletrônico do UniFOA e na imprensa escrita regional, resumindo os elementos da Resolução do Colegiado Interno e remetendo os interessados à Secretaria do Curso para as devidas informações.

Parágrafo único. Entre a publicação do Edital e a realização da seleção, haverá um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a ser marcado pela Resolução do Colegiado Interno.

Art. 34. Poderão inscrever-se para a seleção do MEMAT profissionais portadores de diploma de nível superior, obtidos em cursos de graduação com duração plena, realizados em instituições oficiais ou devidamente reconhecidas, em áreas consideradas como afins pelo Colegiado Interno.

Parágrafo Único. O candidato que, mesmo tendo graduação, em outra área não reconhecida como afim, pretender que sua experiência profissional, suas atividades e produção na área específica do curso o credenciem à seleção do MEMAT, solicitará ao Colegiado Interno a aceitação de sua inscrição, comprovando suas alegações.

Art. 35. . Exigem-se os seguintes documentos para a inscrição na seleção ao MEMAT:

- I - formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Curso, devidamente preenchido;
- II - uma fotografia recente, de tamanho 3 x 4;
- III - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- IV - cópia autenticada da carteira de identidade, no caso de nacionais;
- V - cópia autenticada do registro geral de estrangeiros, no caso de candidatos de outra nacionalidade;
- VI - cópia de comprovante de quitação com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- VII - cópia de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VIII - cópia autenticada do diploma de graduação;



IX - histórico escolar do curso de graduação;

X - *Currículo Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)*, devidamente comprovado;

§ 1º Quando não autenticadas em cartório, as cópias dos documentos poderão ser entregues, juntamente com os documentos originais, à Secretaria do Curso que declarará a autenticidade das cópias, em cada uma delas, devolvendo os originais.

§ 2º Os diplomas de graduação obtidos no exterior carecem de revalidação e/ou de reconhecimento nacional.

Art. 36. Serão aceitas inscrições através de procurador designado, na forma da legislação vigente.

Seção III Da Seleção

Art. 37. Encerradas as inscrições, de acordo com o prazo estabelecido pela Resolução do Colegiado e publicado no Edital a Coordenação do Curso instaurará a seleção, instruindo um processo individual para cada inscrito.

Art. 38. O processo de seleção ao MEMAT estrutura-se através dos seguintes mecanismos:

I - análise e avaliação do Currículo Lattes do Candidato:

II - prova escrita;

III - entrevista.

§ 1º A Resolução do Colegiado Interno sobre o processo de seleção estabelecerá os critérios das análises e avaliações previstas nos incisos deste Artigo.

§ 2º A prova escrita a que se refere o inciso II deste Artigo, destina-se, a avaliar a capacidade acadêmica do candidato e o domínio conteudístico de conhecimentos.

§ 3º A entrevista a que se refere o inciso III deste Artigo, será considerada como um meio de síntese para a avaliação final, no processo seletivo, sendo os candidatos inquiridos sobre o que já se tiver avaliado do Currículo Lattes e da Prova Escrita.

Art. 39. O processo de seleção será, cumulativamente, eliminatório e classificatório:

I - eliminatório, enquanto exige uma nota mínima, 7 (sete) - equivalente a 70% (setenta por cento) da nota máxima, 10 (dez);

II - classificatório, enquanto admite pela ordem de classificação, apenas aqueles que obtiveram nota igual ou acima da mínima.

§ 1º Caso um número de candidatos menor do que o número de vagas oferecidas obtenha a nota mínima, as vagas restantes não serão preenchidas por alunos que estejam abaixo do limiar preestabelecido, cabendo ao Colegiado Interno decidir sobre a conveniência de sua utilização para "Alunos Especiais".

§ 2º Caso um número de candidatos maior do que o número de vagas oferecidas obtenha a nota acima da mínima, a turma será composta com o número máximo de 30 (trinta) alunos por ordem de classificação, mantendo-se a possibilidade de chamada pela ordem de classificação de candidatos não aproveitados, caso venha a haver alguma desistência, respeitando um prazo de 60 dias após a data final da matrícula.

Art. 40. A Comissão de Seleção encaminhará o relatório completo do processo de seleção à Coordenação do Curso, que reunirá o Colegiado, num prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para a homologação dos resultados e sua divulgação.

Art. 41. O resultado final do processo de seleção será divulgado no sítio eletrônico do UniFOA, obedecendo ordem alfabética, conforme data estabelecida em edital.



Seção IV Da Matrícula

Art. 42. A matrícula será feita na Secretaria do Curso que deverá prestar assistência e apoio ao aluno, neste ato.

Art. 43. O candidato selecionado que não realizar sua matrícula no prazo determinado previsto em edital perderá o direito à vaga conquistada no processo seletivo.

Art. 44. A cada período letivo, correspondente a um Período do Curso, o aluno deverá fazer sua matrícula por disciplina, seminário ou atividade, sob orientação acadêmica, nos prazos previstos pelo calendário ou cronograma do Curso.

Parágrafo Único. A Secretaria do Curso fornecerá o formulário próprio para a matrícula que deverá receber a assinatura do Orientador.

Art. 45. É permitido ao pós-graduando matriculado regularmente:

- I - a prorrogação do prazo de conclusão;
- II - o trancamento de matrícula de todas as disciplinas, seminários e atividades de um período;
- III - o cancelamento de sua matrícula no Curso;

§ 1º O trancamento é o expediente administrativo pelo qual o mestrando, sem desistir do Curso, desiste da inscrição e matrícula em uma ou mais disciplinas, naquele período letivo.

§ 2º O trancamento vigora apenas até ao final do período letivo em que foi requerido, traduzindo-se automaticamente em desistência do curso, após este prazo, salvo manifestação em contrário do interessado.

§ 3º O trancamento não pode ser feito por aluno em gozo de bolsa de estudos, salvo se, para isto, o interessado renunciar a este benefício.



§ 4º Requer-se que não tenha sido cumprida ainda, 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina, seminário ou atividade cuja matrícula se interrompe com o trancamento.

§ 5º O cancelamento de matrícula é o expediente administrativo pelo qual o interessado se desliga do corpo discente da Instituição.

§ 6º Tanto o trancamento como o cancelamento devem ser analisados e autorizados pelo Orientador do mestrando, naquele Período, como também submetidos ao Colegiado Interno do Curso.

CAPÍTULO III DO CORPO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 46. O Corpo de Funcionários do MEMAT será composto por servidores técnico-administrativos e auxiliares que, disponibilizados pelo UniFOA, prestam serviço na administração geral e na gestão acadêmica do Curso.

Art. 47. O Corpo de Funcionários do MEMAT poderá ser representado no Colegiado Interno do Curso, a critério deste, quando se tratar de matéria de seu interesse.

Art. 48. Os direitos e deveres dos funcionários serão regidos pelas leis vigentes e normas oficiais da Instituição.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O MEMAT propõe-se, através de seu currículo, a capacitar profissionais de alto nível de qualificação, conferindo-lhes título de mestre (nível profissional).

§ 1º O currículo do MEMAT será desenvolvido em atividades de ensino, pesquisa e extensão, partindo do projeto de investigação que cada mestrando desenvolve sob a orientação de um docente pesquisador, sobre a base de determinada Linha de Pesquisa da Área de Concentração.

§ 2º A estrutura curricular do MEMAT se apresenta no ANEXO I e ANEXO III integrante deste Regimento e deverá ser permanentemente avaliada para sua atualização constante, de acordo com a dinâmica do processo acadêmico do Curso, com aprovação do Colegiado.

§ 3º Todas as atividades curriculares do MEMAT devem estar relacionadas e integradas as Linhas de Pesquisa da Área de Concentração, devendo esta integração patentear-se na matriz curricular;

§ 4º O período letivo é semestral, constituindo um período e a unidade acadêmica é o crédito.

Art. 50. O currículo do MEMAT será estruturado, segundo o princípio da integração vertical e horizontal, em quatro Períodos.

§ 1º Os Períodos a que se refere o caput deste Artigo são etapas do desenvolvimento do currículo, sendo o Primeiro caracterizado como um estame de fundamentação, o Segundo como um patamar de aprofundamento e de estudos avançados e, o Terceiro e Quarto, como momentos de formulação de um produto técnico/científico final.

§ 2 Prevê-se o Quarto Período especificamente para a conclusão do objeto de pesquisa, elaboração/otimização de produto/processo e/ou elaboração de artigo técnico/científico, assim como finalização e defesa da dissertação.

§ 3º O currículo do MEMAT será estruturado em 4 (quatro) etapas, destinadas à capacitação técnico-metodológica, em pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos relacionados à área de Materiais.

§ 4º A Área mencionada pelo parágrafo anterior estará presente em todos os Períodos do currículo do Curso, sendo operacionalizada mediante ensinamentos teóricos e práticos por meio de disciplinas, seminários e laboratórios, além de outras formas de tratamento didático, como trabalho individual ou dirigido, de conteúdos geral ou específico, ou ainda em disciplinas ou seminários que estudem tópicos especiais de alguma temática, campo ou área do conhecimento.

Art. 51. As disciplinas, seminários e atividades do currículo do MEMAT serão agrupados em três categorias ou domínios disciplinares :

- I - disciplinas do domínio geral de formação básica;
- II - disciplinas do domínio específico da Linha de Pesquisa;
- III - disciplinas do domínio conexo.

§ 1º São consideradas disciplinas, seminários e atividades do domínio de formação básica aquelas que objetivam a fundamentação da formação do mestre, em qualquer dos períodos, ou das áreas curriculares;

§ 2º São consideradas disciplinas, seminários e atividades do domínio específico àquelas que objetivam a capacitação e a competência nas Linhas de Pesquisa da Área de Concentração;

§ 3º São consideradas disciplinas, seminários e atividades do domínio conexo àquelas requeridas pelo caráter interdisciplinar do conhecimento, implicado na Linha e nos Projeto de Pesquisa em desenvolvimento e na elaboração do produto técnico/científico final.

§ 4º As disciplinas, seminários e atividades serão distribuídas por créditos, contando-se, para cada crédito, 15 (quinze) horas de aula.

Art. 52. As disciplinas, seminários e atividades de cada etapa curricular poderão ser obrigatórias ou eletivas, distribuindo-se de modo a cobrirem em cada período, os campos, as áreas e domínios curriculares.

§ 1º Consideram-se como obrigatórias, aquelas disciplinas, seminários e atividades que deverão, necessariamente, constar do histórico acadêmico do curso.

§ 2º Consideram-se como eletivas aquelas disciplinas, seminários e atividades que poderão ser escolhidas pelos pós-graduandos de acordo com seus interesses e necessidades do desenvolvimento de seus projetos de pesquisa e dissertação, segundo orientação acadêmica.

§ 3º As disciplinas eletivas serão valorizadas no mesmo nível de importância das disciplinas obrigatórias, distinguindo-se apenas por seu caráter de escolha livre, na composição do histórico acadêmico.

§ 4º Contam-se como disciplinas eletivas:

I - as Disciplinas eletivas (E) - previstas, como tal, na estrutura curricular;

II - os Seminários Especiais para o aprofundamento de tópicos específicos necessários do desenvolvimento do currículo;

III - os Trabalho(s) Dirigidos - Individuais ou de Grupo, sob a orientação de um Professor.

§ 5º - Trabalhos Dirigidos Individuais ou em Grupo, para efeito da complementação de créditos do histórico acadêmico, devem ser escolhidos e executados sob orientação acadêmica e com a aprovação do Colegiado Interno do Curso.

§ 6º - As disciplinas de caráter eminentemente prático, que prevêem estágios supervisionados poderão ser integralizadas em até três períodos divididos entre o 1º e o 3º períodos, conforme distribuição do Professor orientador.

Art. 53. De acordo com a estrutura curricular do Curso, o histórico acadêmico do MEMAT exige um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos, sendo 14 (quatorze) créditos em atividades obrigatórias.

§ 1º Será considerado crédito em atividade obrigatória, a realização e aprovação nas seguintes disciplinas: Seminários (3 créditos); Ciência dos Materiais (4 créditos); Metodologia da Pesquisa Científica (3 créditos) e Caracterização Microestrutural de Materiais (4 créditos). Além disso, será exigido, o mínimo de uma produção técnico-científica referente a sua dissertação equivalente a 1 credito. A equivalência de créditos referente a diferentes produções é listada no ANEXO II e deverá ser aprovada pelo Colegiado para que seja convalidada em seu histórico escolar.

§ 2º Os alunos com formação superior em áreas distintas às de engenharia, deverão, a critério do Colegiado, realizar, além das descritas no parágrafo anterior, 03 (três) outras disciplinas obrigatórias de nivelamento, quais sejam: - Introdução ao estudo de materiais (3 créditos), Ferramentas matemáticas aplicadas ao estudo dos materiais (3 créditos) e Ensaio de Materiais (3 créditos).

Art. 54. A critério do Colegiado Interno e consultados os professores das disciplinas, é assegurada a possibilidade de composição de currículo com créditos cursados em outra Instituição do País ou do exterior.

§ 1º A integração de créditos ao Currículo far-se-á nos limites julgados convenientes pelo Colegiado Interno.

Art. 55. Na análise da integração dos créditos deverá ser levado em conta o programa da disciplina ou atividade e sua carga horária, em documento oficial da Instituição onde forem cursados, tendo-se por critério a coerência com a estrutura curricular do Curso.

Art. 56. A integração de créditos cursados externamente ao Curso tem por objetivo:

I - aproveitamento de estudos e pesquisas realizados em outros cursos e Instituições;

II - a possibilidade de enriquecimento do currículo individual dos pós-graduandos com disciplinas e atividades em outros centros de excelência acadêmica e tecnológica;

III - o interesse deste mecanismo para convênios nacionais e internacionais, acadêmicos ou não.

§ 1º A integração dos créditos ao histórico acadêmico-curricular de cada pós-graduando pode ser solicitada à Coordenação do Curso e decidida pelo Colegiado Interno, tanto depois como antes da realização dos referidos créditos, exigindo-se para a inclusão a devida documentação.

§ 2º Compete à Orientação Acadêmica a indicação de disciplinas e de atividades que possam ser cursadas em outros programas do UniFOA ou de outras Instituições informando, inclusive, as possibilidades do apoio de bolsas especiais.

Art. 57. Fica assegurado ao pós-graduando que tiver obtido os créditos necessários a um histórico acadêmico de especialização, o direito de requerer o certificado correspondente, no caso exclusivo de desistência do curso de mestrado.

Parágrafo único. Requer-se do pós-graduando que solicita o Certificado de Especialização a apresentação de uma monografia elaborada sob orientação acadêmica.

Art. 58. Concebido como um processo de capacitação, de aprofundamento e de produção, o MEMAT mantém, contudo, as exigências normativas de freqüência, enquanto elemento necessário para a participação efetiva no referido processo.

CAPÍTULO II DOS PERÍODOS CURRICULARES

Seção I Do Primeiro Período

Art. 59. O Primeiro Período do MEMAT tem caráter introdutório de fundamentação, sendo uma espécie de ciclo básico e homogeneizador do grupo de pós-graduandos para os estudos pós-graduados, nesse nível acadêmico.

§ 1º O desempenho acadêmico do Primeiro Período supõe a eficácia do processo de seleção em suas funções próprias definidas e regulamentadas pelo Colegiado, segundo este Regimento.

§ 2º Até o final do primeiro período, o aluno deve definir o orientador e formular o projeto de pesquisa, também chamado plano de trabalho, (vinculado a uma das linhas de pesquisa) a ser desenvolvido a partir do Segundo Período, o qual deverá ser aprovado à avaliação pelo colegiado do MEMAT. A não conclusão desta exigência acarretará na sua desvinculação definitiva do Curso. Tornar-se-á necessário a realização de novo processo seletivo para ingresso como aluno regular no MEMAT.

§ 3º A partir da aprovação destes projetos, pelo Colegiado, fica ratificada a vinculação de cada mestrando a uma Linha de Pesquisa da Área de Concentração e respectivo orientador.

Seção II Do Segundo Período

Art. 60. O Segundo Período tem caráter de aprofundamento, trabalhando a articulação dos projetos de pesquisa e de dissertação com os conteúdos e os métodos pertinentes, além do início do desenvolvimento do produto técnico/científico.

§ 1º A orientação metodológica fundamental do Segundo Período se refere:

I - ao tratamento vertical da temática teórica das Linhas de Pesquisa, procurando-se a integração dos conteúdos curriculares, numa abordagem interdisciplinar;

II - ao aprofundamento das alternativas metodológicas implicadas.

§ 2º No Segundo Período, será oferecida a oportunidade de aprofundamento dos conteúdos e das abordagens metodológicas dos projetos de dissertação, através das disciplinas, seminários e laboratórios, específicos para cada Linha de Pesquisa.

§ 3º De acordo com seu Orientador, o mestrando definirá, ao iniciar o Período, o seu plano de trabalho para o período, incluindo os Trabalhos Dirigidos e as Disciplinas Optativas. Em caso especial, o colegiado poderá autorizar a participação acadêmica de co-orientador, não integrante do quadro de funcionários da FOA/UniFOA, para exercer atividade voluntária, em total cumprimento no disposto na lei 9608/98

§ 4º O co-orientador só poderá exercer qualquer atividade acadêmica, somente após a formalização do competente Termo de Adesão Voluntário.

§ 5º O procedimento para formalização do espelho do Termo de Adesão Voluntário deverá ser aprovado pela Coordenação, Colegiado, Pró-reitoria, Reitoria e submetido para autorização da Presidência da FOA, devendo o solicitante acessar o portal UniFOA, área restrita/formulários/espelho para cumprimento dos procedimentos ali descritos.

§ 6º Após aprovação e autorização da Presidência da FOA acerca do espelho enviado, o solicitante deverá novamente acessar o portal UniFOA, área restrita/formulários/voluntários, para formalização do Termo de Adesão Voluntário.

§ 7º Após colher a assinatura dos envolvidos, enviar para Assessoria Jurídica e posterior encaminhamento ao Presidente da FOA para assinatura.

§ 8º Até ao fim do Segundo Período, o pós-graduando deverá prestar exame de proficiência de uma língua estrangeira. O aluno que não obtiver aprovação neste exame poderá realizar novamente durante todos os períodos de realização do Curso. A não aprovação no exame de proficiência durante todo o período regimental configura possibilidade de jubramento do aluno.

§ 9º O teste de proficiência funcional em uma língua estrangeira tem por objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando em acessar a literatura internacional de sua área, constituindo-se em uma exigência para a obtenção do título.

Seção III Do Terceiro Período

Art. 61. Neste Período será intensificada a oferta de Disciplinas Optativas (eletivas), para dar aos mestrandos a chance de complementação e de suplementação de seu processo de aprendizado e treinamento científico/tecnológico. Até o final deste período, o aluno e seu orientador deverão defender ou no mínimo, depositar o exame de qualificação.

Seção IV Do Quarto Período

Art. 62. Neste período serão realizados os trabalhos para a conclusão da parte experimental, elaboração da dissertação e do(s) produto(s) técnico(s)-científico(s) finais, requisitos obrigatórios para a obtenção do título de mestre (nível profissional).

CAPITULO III DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA E DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO

Art. 63. A orientação acadêmica, em geral, e a orientação da elaboração de dissertação, em especial, se definem como a função docente de instrução, acompanhamento e apoio do mestrando, no desenvolvimento de seu projeto de curso e na formulação de sua monografia requerida para a obtenção do título.

§ 1º Se bem que se distingam os dois níveis de orientação acadêmica e de elaboração de dissertação, eles estão relacionados internamente, no processo acadêmico do curso.

§ 2º Será assegurado aos pós-graduandos desde o Primeiro Período, o acompanhamento de orientação acadêmica que assumirá as especificidades de cada uma das fases ou Períodos do Curso, garantindo o desenvolvimento das etapas de formulação, aprofundamento e elaboração do trabalho final.



§ 3º Para cada pós-graduando será designado pela Coordenação, com aprovação do Colegiado Interno, um Professor para seu orientador acadêmico, podendo esta designação ser ratificada ou retificada, no início de cada etapa ou período, por iniciativa de uma das partes.

§ 4º Em caso de mudança de orientação, um requerimento deverá explicitar os motivos que justificam o ato, podendo o pedido proceder de qualquer uma das duas partes.

§ 5º Em caso de impedimento temporário do Orientador, este notificará o fato à Coordenação que tomará as providências para a substituição, junto ao Colegiado Interno, ouvido o orientando.

Art. 64. Assegura-se a possibilidade de escolha de um co-orientador, por parte do orientando e/ou do orientador principal

§ 1º A designação de um co-orientador, no processo de orientação acadêmica e de elaboração de dissertação, será feita pelo orientador com aprovação do Colegiado, ouvidas as partes interessadas, inclusive os Docentes Pesquisadores participantes da Linha de Pesquisa.

§ 2º Designado pelo Colegiado Interno, o co-orientador passa a ter todos os deveres e direitos da função, requerendo-se a máxima integração e articulação com o orientador.

Art. 65. Pela exigência de vinculação do Orientador a uma Linha de Pesquisa da Área de Concentração, ele deverá ser membro do Corpo Docente do Curso de Mestrado.

§ 1º Professor Orientador deverá estar vinculado à Linha de Pesquisa em que se enquadra o projeto a ser desenvolvido sob sua orientação, relacionando o trabalho do orientando com seu próprio Projeto em execução.

§ 2º Mediante indicação do Coordenador do Curso, o Colegiado Interno aprovará, em cada período letivo, uma relação de docentes que poderão ser orientadores dos mestrandos.

§ 3º Em caso especial, pode ser autorizado pelo Colegiado Interno a admissão de um co-orientador não pertencente ao quadro do UniFOA.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, a Coordenação do Curso poderá tomar providências para a proposta da contratação do profissional por serviços prestados.

§ 5º Não deve exceder a 5 (cinco), o número de orientandos por orientador.

§ 6º Deverá ser estipulada, no plano semestral de atividade de cada professor, uma carga horária semanal para o atendimento de cada orientando.

Art. 66. Compete ao Orientador:

- I – Cumprir rigorosamente as exigências para não descredenciamento do programa estipuladas neste regimento;
- II - aceitar os candidatos à sua orientação, apresentando justificativa, no caso de recusa;
- III - orientar o mestrando na organização de seu plano de estudo, na escolha de disciplinas, seminários e outras atividades acadêmicas, no UniFOA e em outras instituições, em qualquer fase do Curso;
- IV - orientar o mestrando em caso de alteração do programa de estudos anteriormente estabelecido, de comum acordo;
- V - assistir ao orientando na elaboração de seu projeto, em uma das Linhas de Pesquisa da Área de Concentração;
- VI - acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, a elaboração da dissertação de mestrado do Orientando e o desenvolvimento do produto técnico/científico final, prestando-lhe assistência teórica, metodológica e técnica,

através de entrevistas periódicas e de colóquios de orientação, de estudo e pesquisa;

VII - participar da escolha de um co-orientador, quando se fizer necessário pelas condições do projeto do Orientando;

VIII – pronunciar-se, em parecer ao Colegiado, sobre todos os fatos administrativos e acadêmicos que digam respeito ao Orientando;

IX - exercer o controle das tarefas e atividades programadas, no sentido de manter um cronograma de execução do projeto, fazendo os registros pertinentes;

X - participar, na qualidade de presidente, da Comissão nomeada pelo Colegiado para a avaliação final da dissertação de mestrado.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 67. A avaliação deverá ser considerada como uma dimensão essencial do processo acadêmico do Curso, sendo vista, não apenas, como instrumento comum de controle ou aferição de conhecimentos dos pós-graduandos, nas disciplinas, seminários laboratórios e outras atividades curriculares, mas como mecanismo permanente de acompanhamento do desenvolvimento da proposta do curso, em todos os seus aspectos e em todas as suas partes.

§ 1º A avaliação deve ser encarada como uma atitude permanente dos indivíduos e dos grupos, no interesse pessoal e comunitário de aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem e produção do conhecimento, no nível de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Os instrumentos e mecanismos técnicos de operacionalização da avaliação global e parcial do curso deverão ser definidos, de acordo com os programas das disciplinas, seminários, laboratórios e outras atividades e com as necessidades dos relatórios de desempenho acadêmico de professores e pós-graduandos.

Art. 68. A avaliação do desempenho acadêmico de cada pós-graduando e de cada professor, em cada disciplina, seminário ou outra atividade far-se-á de acordo com o seu programa, baseado na interação pedagógico-acadêmica entre as funções docente e discente, bem como entre os pós-graduandos entre si.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação serão próprios de cada atividade, seminário ou disciplina, devendo ser explicitados na negociação interna do grupo.

Art. 69. A avaliação acadêmica, no MEMAT, a ser feita através de instrumentos e mecanismos aptos e hábeis, no âmbito de cada área, deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

I - assim como se avalia o pós-graduando pelo professor, avaliação docente, também se avalia o professor pelo pós-graduando avaliação discente, através de instrumentos aptos e hábeis a serem empregados, no âmbito de cada área;

II – as avaliações citadas deverão ser praticadas segundo critérios ou parâmetros objetivos, evitando-se o subjetivismo relativista, no interesse do desenvolvimento pessoal e grupal;

III - deverão ser levados em conta, na avaliação, a situação inicial do grupo e dos indivíduos, as dificuldades e os problemas específicos daquela área, em função da avaliação da efetividade do processo desenvolvido;

IV - deverão ser levadas na devida consideração, para a avaliação, as finalidades, objetivos e metas do programa da disciplina, seminário ou atividades;

V – considerar-se-ão, para a avaliação, todos os insumos que se empregarem na disciplina, seminário ou atividade (ambiente físico, material didático, recursos e meios materiais e financeiros, recursos humanos docentes e discentes. recursos institucionais, programas, normas vigentes, circunstâncias conjunturais, etc.);

VI - deve ser dada especial atenção ao processo de desenvolvimento da atividade, seminário ou disciplina, como ato coletivo de participação solidária do grupo, nas condições do nível de ensino de pós-graduação *stricto sensu*;

VII - deve ser considerado, especialmente, para a avaliação, o resultado ou produto acadêmico de cada disciplina, seminário ou atividade, na sua relação de eficiência com as metas propostas, no programa;

VIII - deve ser considerado, especialmente, para a avaliação, o processo acadêmico coletivo e individual, em cada disciplina, seminário ou atividade, na sua relação de eficiência com as metas propostas, no programa.

Art. 70. De acordo com as normas vigentes, a avaliação acadêmica, no MEMAT, deve expressar-se, segundo os seguintes parâmetros:

I - para a aprovação em uma disciplina, seminário ou atividade, o pós-graduando deve cumprir, antes de tudo, um mínimo de 75 % de frequência;

II - para o registro acadêmico, a avaliação será expressa de acordo com o quadro seguinte:

Símbolo	Conceito	Equivalência em nota
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Bom	7,6 a 8,9
C	Regular	6,1 a 7,5
D	Deficiente	< 6,0

III - Os créditos correspondentes a cada disciplina, seminário ou atividade, só serão conferidos ao pós-graduando que tiver obtido conceitos A, B ou C, nas respectivas avaliações.

IV - para a obtenção do título de mestre (nível profissional), é requerido que o pós-graduando tenha conceitos Bom ou Excelente em 70% (setenta por cento) das disciplinas;

§ 1º O pós-graduando que obtiver mais de 03 (três) conceitos abaixo de C será desligado do Curso, sem direito a requerer certificado de especialização.



§ 2º Com uma avaliação em conceito D, o pós-graduando deverá repetir a disciplina, quando obrigatória.

§ 3º Com avaliação em conceito D, por duas vezes, na mesma disciplina, ou em duas disciplinas distintas de um mesmo Período, o pós-graduando será desligado do Curso.

CAPITULO V DA DISSERTAÇÃO

Art. 71. A Dissertação de Mestrado é uma monografia, através da qual o mestrando demonstra sua capacidade e competências na escolha de um problema, na informação teórica sobre o tema, na adequação da metodologia empregada, na sua correta apresentação técnica e no desenvolvimento ou aplicação de um produto técnico-científico.

§ 1º. A dissertação de mestrado é um requisito obrigatório para a obtenção do título de mestre, devendo revelar as qualidades do candidato, nos seguintes itens:

I - capacidade intelectual de elaboração e formulação de texto inédito e que expresse claramente as suas reflexões sobre o tema proposto;

II - espírito e capacidade de investigação científica;

III - domínio teórico-conceitual;

IV - precisão e clareza terminológica;

V - rigor metodológico/tecnológico na pesquisa;

VI – capacidade de implementar ou desenvolver produtos técnicos/científicos.

§ 2º Como parte do requisito básico para a conclusão do Mestrado em Materiais, deve-se apresentar um produto técnico-científico resultante da pesquisa que deve estar em consonância com a dissertação de Mestrado.

Art. 72. A escolha do tema da dissertação se faz através da apresentação de um projeto, apresentado no final do primeiro período.

Art. 73. A partir do Segundo Período, o mestrando, sob orientação acadêmica específica, começará a aprofundar os aspectos teóricos implicados nos conteúdos de seu próprio projeto.

Parágrafo único. Durante o Segundo Período, os mestrandos complementarão seus estudos em função de sua dissertação e de seus interesses acadêmicos particulares, através de atividades curriculares de caráter optativo em que se desenvolverão tópicos escolhidos pelos grupos, Trabalhos Dirigidos e Disciplinas Eletivas.

Art. 74. No Terceiro e Quarto Períodos, o mestrando concluirá a elaboração de sua dissertação e do produto técnico/científico, contando com o apoio de disciplinas, seminários e laboratórios.

Art. 75. Depois de formulada e aprovada pelo(s) Orientador(es), com seu parecer por escrito, parte da dissertação deverá ser submetida ao Exame de Qualificação, mediante Banca Examinadora de Qualificação composta pelo orientador como presidente e 02 (dois) examinadores. A banca examinadora para o Exame de Qualificação poderá ser composta por dois membros internos ou por um membro interno e um externo, tendo como suplentes 01 examinador interno e 01 examinador externo/interno.

§ 1 Compete aos membros da Banca Examinadora de Qualificação:

I - analisar a dissertação e o produto técnico/científico (se aplicável) e emitir parecer sobre a conveniência de sua apresentação pública (defesa da dissertação);

II - sugerir modificação de conteúdo e de forma, como condição para a apresentação pública;

III - sugerir na própria sessão de apresentação, modificação de conteúdo e de forma como condição para a apresentação da dissertação para a obtenção do título de mestre.

Parágrafo Único. Nesta fase, o trabalho deverá ser apresentado em 06 (seis) cópias, segundo modelo aprovado em norma específica baixada pelo Colegiado Interno, visando ser avaliado e aprovado no Exame de Qualificação, a ser defendido em sessão pública.

Art. 76. Após receber o requerimento do mestrando para o encaminhamento do processo de apresentação pública de dissertação, a Coordenação verificará se este cumpriu todos os pré-requisitos do ato conclusivo do curso:

I - ter tido seu projeto devidamente aprovado pelo Colegiado Interno, ao fim do Primeiro Período e integrado a uma Linha de Pesquisa do Curso;

II - ter obtido 21 (vinte e um) créditos necessários;

III - ter cursado e obtido aprovação nas disciplinas obrigatórias do curso;

IV - ter sido aprovado em exame de proficiência de uma língua estrangeira;

V - ter elaborado a dissertação sob a supervisão do(s) professor(es) orientador(es);

VI - ter elaborado e aprovado no colegiado ao menos uma produção técnico-científica das listados no ANEXO II,

VII – Ter elaborado e depositado na secretaria do Curso, o produto técnico-científico final;

VIII– ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º Para que uma dissertação seja apresentada publicamente deverá receber prévio parecer favorável do orientador a esta apresentação, evitando-se constrangimento para pós-graduando e para o(s) orientador(es).

Art. 77. O Colegiado Interno examinará o processo de apresentação de dissertação e, julgando-o devidamente instruído;

I - comporá, ouvidos o(s) Orientador(es) e o Mestrando, a Banca Examinadora do seu exame, sob a presidência do Orientador;

II - determinará ou delegará à Coordenação a determinação da data da sessão de apresentação após o recebimento dos pareceres prévios dos membros da Comissão.

§ 1º A apresentação da dissertação deverá fazer-se com no mínimo 30 dias da data da entrada do processo na Coordenação.

§ 2º O Colegiado Interno tem a competência de autorizar a modificação no prazo referido no § 1º deste Artigo, em casos especiais justificados.

§ 3º A Banca Examinadora de que trata o inciso 1 deste Artigo, deverá ser composta pelo Orientador, como seu presidente, por um membro interno e um externo à Instituição.

§ 4º Excluído o Orientador, deverão ser designados suplentes para os dois outros membros da Comissão, sendo 01 (um) interno e 01 (um) externo.

§ 5º O co-orientador, quando houver, não poderá participar da banca examinadora com direito a voto.

Art. 78. Compete aos membros da Banca Examinadora:

I - sugerir modificação de conteúdo e de forma, como condição para a aprovação da dissertação;

II - proceder a um exame público do texto, examinando e questionando, na sessão de apresentação pública;

III - sugerir na própria sessão de apresentação, modificação de conteúdo e de forma como condição para a aprovação da dissertação;

IV - emitir seu parecer final sobre a aprovação da dissertação e a menção conferida.

Art. 79. Será atribuído à dissertação apresentada um dos conceitos consignados no inciso II do Art. 77, pelos examinadores, individualmente, sendo

aprovada se obtiver conceito igual ou superior a B, atribuído por pelo menos dois, dos examinadores.

§ 1º Depois de julgada a Dissertação receberá uma das seguintes menções:

I - aprovada

II - aprovada com restrições

III - reprovada.

§ 2º Quando a Comissão aprovar uma dissertação, mas sugerir correções do texto, sejam de conteúdo ou de forma, o certificado de aprovação, a ser expedido pela Coordenação do Curso, para o processo de concessão do título e expedição de Diploma, somente será emitido após o parecer do orientador, confirmando ter sido esta satisfeita,

§ 3º Quando a Comissão decidir que a dissertação deva ser reformulada em alguma parte ou no todo, ou seja, **aprovada com restrições**, concede-se o conceito I - Indeterminado, tendo o mestrando o prazo de até 6 meses para o cumprimento das exigências e a nova reapresentação pública, segundo a mesma sistemática do processo de apresentação, a partir do momento em que o(s) Orientador(es) julgue(m) terem sido cumpridas as exigências da Comissão.

§ 4º Em caso de reprovação o aluno poderá requerer, unicamente, um certificado de conclusão das disciplinas cursadas.

Art. 80. Cumpridas todas as exigências, serão entregues 04 (quatro) exemplares da dissertação à Coordenação, além de cópia da versão final (corrigida) em CD.

CAPITULO VI DA ELABORAÇÃO DO PRODUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO FINAL

Art. 81. Como resultado direto da pesquisa realizado durante o Programa

do MEMAT, o mestrando deve apresentar e deixar disponível fisicamente na secretaria do Curso, um produto técnico-científico como resultado de seu projeto além da dissertação do mestrado em forma de monografia.

Art. 82 Como produto técnico-científico entende-se: patentes, softwares ou desenhos industriais registrados junto ao INPI ou bases internacionais de propriedades intelectuais; protótipos, softwares livres, equipamentos, processos, anotações de responsabilidade técnica, manuais técnicos, manuais de operações, procedimentos operacionais, manuais de segurança, ou aplicativos patenteáveis. O critério de aprovação de um produto será de responsabilidade do Coordenador, que, caso necessário, submeterá ao colegiado sua procedência.

CAPITULO VII DO JUBILAMENTO

Art. 83. Findo o prazo de 36 meses para defesa pública da dissertação, será dado início ao processo de jubramento do mestrando, para fins de desligamento do curso.

§ 1º Além do jubramento por não cumprimento do prazo, previsto neste Regimento, o discente poderá sofrer tal processo por:

- I – Não cumprimento das cláusulas constantes no contrato inicial e termos aditivos;
- II - Reprovação por duas vezes consecutivas na mesma disciplina;
- III – Reprovação nos exames de proficiência da língua inglesa durante os 36 meses de permanência no curso;
- IV – Não comparecimento às reuniões de orientação presenciais previstas pelo orientador, caracterizando ausência sem justificativa.

§ 2º Caso o orientador avalie que não há resultados suficientes para que ocorra a defesa de resultados compatíveis com o nível de Mestrado Profissional, o mesmo deverá encaminhar solicitação à Coordenação anexando cópia das Atas de reuniões e documentação comprobatória, os quais serão analisados e encaminhados aos setores responsáveis para formalização do processo de



jubilamento.

Seção I Do Processo de Jubilamento

Disciplina o artigo do Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Materiais (MEMAT) que trata do Jubilamento de mestrando.

Art. 84º. O processo de jubilamento tem início com a informação apresentada pelo(a) professor(a) orientador(a) ao Coordenador(a) do Programa de que o(a) mestrando(a) não cumpriu as atividades previstas dentro do prazo, conforme o Regimento do Programa solicitando providências. O(a) coordenador(a) encaminhará os dados do(a) mestrando(a), com documentação comprobatória do não cumprimento das tarefas e dos prazos para atendimento à Assessoria Jurídica.

Art. 85º. A Assessoria Jurídica (AJ) providenciará a notificação extrajudicial com a indicação do prazo do objeto a ser cumprido, sendo este indicado no parecer do orientador e/ou coordenação do Programa.

Art. 86º. Com o término do prazo e o não cumprimento do mesmo por parte do(a) mestrando(a), o Colegiado do Curso (MEMAT) se reunirá, em data designada, discutindo e deliberando acerca do jubilamento.

Art. 87º. Com a ata da reunião do Colegiado do Curso será elaborado o Termo específico do jubilamento, assinado pela Coordenação do Programa e pela Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação (PROPPG) e arquivado na pasta do(a) referido(a) mestrando(a).

Art. 88º. A Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação (PROPPG) e ou a coordenação do MEMAT encaminhará uma via do termo de jubilamento para a AJ providenciar nova notificação, anexando o termo de jubilamento.

Art. 89º. Casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Programa, ouvida a PROPPG, Reitoria e Mantenedora, segundo as necessidades do caso.



CAPITULO VII DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 90. O título ou grau de Mestre em Materiais (nível profissional) é o predicado acadêmico ou atributo legal, conferido pela conclusão do curso e pelo cumprimento de todos os requisitos e exigências outorgado pela autoridade competente através de processo regulamentado de controle burocrático e do registro oficial.

Parágrafo único. Constituem-se condições necessárias para a obtenção do título de Mestre (nível profissional):

- I - a elaboração de uma dissertação monográfica de caráter científico, como trabalho final do curso;
- II – a elaboração de um produto técnico-científico final, acoplado à dissertação de mestrado conforme Art. 82 °.
- III - a apresentação pública da dissertação e sua aprovação;
- IV - o cumprimento das atividades curriculares exigidas pelo Curso;
- V - o exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 91. A partir da data de recebimento das cópias ou exemplares da dissertação, devidamente assinados pelos membros da Comissão, a Coordenação do Curso providenciará, no prazo de até 10 (dez) dias, o encaminhamento devido do processo de expedição do Diploma pelo qual se confere o Título de Mestre (nível profissional) ao pós-graduando que tenha cumprido todas as exigências acadêmicas, legais e normativas.

Parágrafo único. A Coordenação retomará o processo aprovado pelo Colegiado, quando da apresentação pública da dissertação e reunirá toda a documentação comprobatória, para encaminhamento ao órgão competente da Reitoria, cumprindo os seguintes itens:

- I - documentação comprobatória da formação graduada do mestrando;
- II - certificado do processo de seleção ou de transferência pelo qual se deu a

inscrição e matrícula do pós-graduando no curso;

III - histórico acadêmico do candidato ao título de Mestre, relativo ao Curso de Mestrado Profissional, em suas atividades, obrigatórias e eletivas, cursadas na Instituição ou fora dela, constando a carga horária, parcial e total, o número de créditos, a titulação de cada professor responsável e o período letivo ou data;

IV - ata da sessão de apresentação pública da dissertação, em que se tiver dado a aprovação final da dissertação, juntamente com os pareceres dos membros da Comissão.

V - divulgar a produção acadêmica da área, tanto através de seu programa editorial, como de outros meios disponíveis.

Art. 92. A Coordenação do Curso envidará todos os esforços para que se consiga o maior número de bolsas possível, para o atendimento a todos os pós-graduandos que puderem se dedicar em tempo integral ao Curso.

Parágrafo único. A intermediação de que se trata, no Caput deste artigo, poderá ser exercida junto a agências de fomento, organizações e empresas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não.

Art. 93. A Coordenação e o Colegiado Interno do Curso se comprometem a promover formas de captação de recursos financeiros que ajudem a viabilizar o desenvolvimento deste Projeto Institucional de pesquisa e de Pós-Graduação.

Art. 94. A instituição se compromete em continuar a qualificar seu pessoal docente para que o Corpo Docente do MEMAT possa contar com o maior número de professores do quadro permanente da Instituição.

Parágrafo único. Será dada prioridade e urgência à indicação e liberação dos professores mestres (nível profissional) do Quadro permanente do UniFOA para o prosseguimento do processo de capacitação docente em nível de doutorado.



Art. 95. Deverão ser feitas pelo UniFOA as contratações de Docentes Pesquisadores em qualidade e número suficientes para manter o alto padrão do Curso, assegurando o seu credenciamento e a permanência deste.

§ 1º O UniFOA promoverá uma política salarial capaz de atrair para seu Quadro, profissionais de alto nível e prestígio na comunidade acadêmica, de acordo com os princípios de seu Estatuto e de seu Plano de Carreira, ouvido a mantenedora.

Art. 96. O UniFOA se compromete em fornecer as instalações e equipamentos necessários ao funcionamento do Curso.

§ 1º A Coordenação e o Corpo Docente do MEMAT deverão ser instalados em ambiente adequado, dispondo dos meios e recursos necessários.

§ 2º A Secretaria do MEMAT deverá ser instalada, junto à Coordenação do Curso, em ambiente adequado, dispondo dos meios e recursos necessários.

Art. 97. O UniFOA se compromete a adquirir o acervo bibliográfico fundamental para as disciplinas do Curso, incluindo obras de referência e periódicos da(s) Área(s) de Concentração.

Art. 98. O UniFOA se compromete em apoiar a participação de docentes e discentes em eventos acadêmicos e científicos da área, em nível regional, nacional e internacional desde que comprovado o interesse do Curso e do Programa de Pós-Graduação, devendo ser aprovado pela Reitoria e Presidência da FOA, conforme estatuto da FOA.

Art. 99. O Colegiado Interno e a Coordenação do Curso apoiarão pedagogicamente as iniciativas dos pós-graduandos para se constituírem em um núcleo ou seção da Associação Nacional de Pós-Graduandos.

Art. 100. Os casos omissos, neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado Interno do Curso, em segunda pela Pró-reitoria de Pesquisa e, finalmente, pela Reitoria do UniFOA.

Art. 101. Este Regulamento vigora a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UniFOA.

ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATERIAIS

DISCIPLINAS	CÓDIGO	REGIME	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Ciência dos materiais	MEMAT01	O	60	4
Caracterização microestrutural de materiais	MEMAT02	O	60	4
Metodologia da pesquisa científica	MEMAT03	O	45	3
Seminários	MEMAT13	O	45	3
Introdução ao estudo de Materiais	MEMAT16	E*	45	3
Ferramentas Matemáticas aplicadas ao estudo de materiais	MEMAT17	E*	45	3
Ensaio de Materiais	MEMAT18	E*	45	3
Introdução à propriedade Industrial	MEMAT04	E	45	3
Comportamento mecânico dos materiais	MEMAT05	E	60	4
Processamento de materiais metálicos	MEMAT06	E	60	4
Diagrama de fases	MEMAT07	E	60	4
Tecnologia de tratamentos térmicos	MEMAT08	E	60	4
Síntese, processamento e aplicação de polímeros	MEMAT09	E	60	4
Processamento cerâmico	MEMAT10	E	60	4
Cerâmicas avançadas	MEMAT11	E	60	4
Degradação e reciclagem de materiais poliméricos	MEMAT12	E	60	4
Biomateriais	MEMAT14	E	60	4
Materiais reciclados aplicados a construção	MEMAT15	E	45	3
Análise financeira de Projetos	MEMAT19	E	60	4
Tópicos especiais I	MEMAT20	E	60	4
Tópicos especiais II	MEMAT21	E	60	4
Tópicos especiais III	MEMAT22	E	60	4
Tópicos especiais IV	MEMAT23	E	60	4
ATIVIDADES ACADÊMICAS	CÓDIGO	REGIME	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Proficiência em Língua estrangeira	MEMAT24	O	15	0
Desenvolvimento da dissertação	MEMAT25	O	120	0
Exame de qualificação	MEMAT26	O	45	0
Defesa da dissertação	MEMAT27	O	--	4
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Produção técnico-científica (Ver ANEXO II)			

*As disciplinas Introdução ao estudo de Materiais (MEMAT16), Ferramentas Matemáticas aplicadas ao estudo de materiais (MEMAT 17) e Ensaio de Materiais (MEMAT18), são obrigatórias para alunos com formação acadêmica em áreas não afins às de engenharia.

ANEXO II

ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATERIAIS

PRODUÇÃO	CÓDIGO	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA EQUIVALENTE
Publicação de artigo completo em congresso científico relacionado ao MEMAT	MEMAT28	01	15
Publicação de artigo científico em revista (QUALIS Materiais – C) relacionado ao MEMAT	MEMAT29	01	15
Publicação de artigo científico em revista (QUALIS Materiais – B) relacionado ao MEMAT	MEMAT30	02	30
Publicação de artigo científico em revista (QUALIS Materiais – A) relacionado ao MEMAT	MEMAT31	03	45
Depósito de patente relacionada a dissertação sem busca de anterioridade	MEMAT32	03	45
Depósito de patente relacionada a dissertação com busca de anterioridade	MEMAT33	04	60

*Todos os alunos são obrigados a efetivar no mínimo 01 produção relacionada a uma das linhas de pesquisa do MEMAT, para o agendamento de defesa de dissertação e respectiva obtenção do título de mestre em Materiais;

**Os créditos obtidos com as produções acima listadas são acumulativos. Cada solicitação de convalidação de créditos deverá ser feito em requerimento individual, entregue na secretaria do Curso e encaminhados para aprovação do Colegiado.

ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MATERIAIS

1) Área de Concentração:

- 1- *Processamento e caracterização de materiais metálicos, cerâmicos e poliméricos;*
- 2- *Processamento e caracterização de materiais reciclados, compósitos, nanomateriais e biomateriais;*

* O diploma do Curso de Mestrado Profissional em Materiais deverá conter o título obtido pelo aluno como sendo MESTRE EM MATERIAIS, e a respectiva Área de Concentração deverá ser mencionada.

2) Linhas de Pesquisa:

- Materiais Metálicos
- Materiais Cerâmicos
- Materiais Poliméricos
- Materiais Compósitos

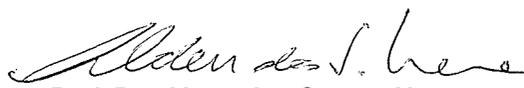
3) Projetos de Pesquisa vinculados as linhas de pesquisa do Programa;

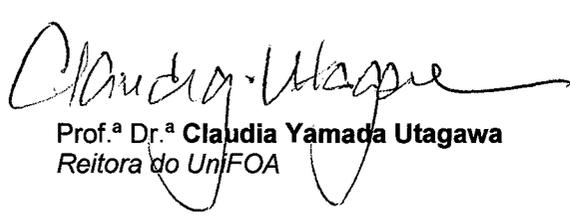
- 1- Desenvolvimento e caracterização de biocerâmicos
- 2- Cerâmicas estruturais - processos e propriedades
- 3- Processamento de ligas metálicas para fins industriais
- 4- Materiais aplicados à construção civil
- 5- Processamento e aplicação de materiais reciclados metálicos, cerâmicos ou poliméricos
- 6- Processamento e caracterização de materiais poliméricos
- 7- Caracterização de nanomateriais visando a otimização de propriedades
- 8- Compósito de matriz metálica, cerâmica ou polimérica
- 9- Novas tecnologias para desenvolvimento e aplicação de materiais
- 10- Ligas metálicas biocompatíveis
- 11- Otimização de propriedades de ligas metálicas.
- 12- Materiais para uso de cunho social.



Volta Redonda, 23 de novembro de 2016.


Prof. Dr. **Roberto de Oliveira Magnago**
Coordenador do MeMat


Prof. Dr. **Aiden dos Santos Neves**
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação


Prof.^a Dr.^a **Claudia Yamada Utagawa**
Reitora do UniFOA